





R006012931	OQT1933	09/08/2015	14:35:57	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005990051	OPQ4371	02/08/2015	08:39:51	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SCB	7455 / 0
R006008641	HDR1270	08/08/2015	17:21:29	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7471 / 0	R006006001	HOH8888	08/08/2015	15:22:47	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0
R005991151	HLE7073	03/08/2015	16:16:12	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0	R006006771	PVW2204	08/08/2015	20:08:51	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0
R005967721	HKZ2054	29/07/2015	09:51:45	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SCB	6050 / 3	R005968931	HNY9228	29/07/2015	15:01:37	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R006000831	HBC1174	06/08/2015	15:36:20	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R006006881	OQP4115	08/08/2015	22:54:45	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005982681	PUO8624	01/08/2015	09:52:58	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005998201	GPS3838	05/08/2015	10:15:42	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005994011	HKZ3627	03/08/2015	14:57:32	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005989391	GWX9568	01/08/2015	09:40:00	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SCB	7455 / 0
R005985761	JGW2117	01/08/2015	17:14:54	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R006002591	HKZ3820	07/08/2015	10:38:22	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005991701	JGC1853	03/08/2015	11:33:05	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005976201	OPB4273	31/07/2015	13:06:33	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005980701	OMH5873	02/08/2015	15:27:07	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	R005983891	OPB4273	01/08/2015	18:10:01	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005980811	OMH5873	02/08/2015	15:27:53	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005992031	GYB2759	03/08/2015	12:44:50	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0
AB04725500	HOF1606	18/07/2015	15:00:00	Rua Washington Barcelos 1009	7366 / 2	R006011831	NGE9560	09/08/2015	08:57:57	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R006004351	HHY2903	07/08/2015	11:37:05	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	R005992361	NGS5907	03/08/2015	14:51:58	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005996431	HAE4533	04/08/2015	13:25:44	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005989941	KAY2111	02/08/2015	02:34:39	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SCB	7455 / 0
R005981691	HF15751	01/08/2015	13:51:32	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	R006001051	HEU2865	06/08/2015	15:39:47	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0
R005978611	OWK6261	31/07/2015	06:32:08	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	R005979821	GRX6428	02/08/2015	08:35:34	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005972451	OLR5255	30/07/2015	13:02:13	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	R005993901	GNU4504	03/08/2015	14:45:43	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AB04725743	GSF8706	01/08/2015	22:40:00	Av Imbiara 130 Oposto	5509 / 0	R005989301	PVW9247	05/08/2015	10:40:10	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0
R005991811	HNW6980	03/08/2015	11:34:48	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005994231	PVW9247	03/08/2015	16:36:11	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R006001601	HHA4020	07/08/2015	13:03:16	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	R005972561	NFS2696	30/07/2015	13:29:25	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005989401	HQE8126	02/08/2015	09:00:14	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3	R005981801	OWK9594	01/08/2015	16:54:08	Av Imbiara N1672 SCB	7463 / 0
R005999951	HLE7272	06/08/2015	20:27:10	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R006007541	OME2110	08/08/2015	15:22:59	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R005970701	GZM1336	29/07/2015	21:56:56	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	AB04739992	GW90111	10/08/2015	15:49:20	Avenida Imbiara 555 Opos	5185 / 1
R005977181	AWE8511	31/07/2015	04:11:42	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	7463 / 0	R005979711	HLE7404	02/08/2015	07:03:28	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0
R005982131	OWT2628	01/08/2015	01:21:13	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0	R005992691	PVU1485	03/08/2015	13:14:39	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3
R005981251	PVT4094	01/08/2015	03:23:21	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0	AB04739024	HOF2196	05/08/2015	20:33:25	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R005979601	OWH1234	02/08/2015	01:51:57	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005986971	OPJ1792	02/08/2015	07:30:37	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R006010841	GNC3486	09/08/2015	16:58:15	Av Joao Paulo II N670 SCB	7463 / 0	R006011771	HHG0771	09/08/2015	20:48:01	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005984001	OOZ2030	01/08/2015	01:22:28	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0	R005967611	HGB5047	29/07/2015	19:14:41	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005967831	HKZ4357	29/07/2015	12:16:39	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SBC	6050 / 3	R005995441	PWK2695	04/08/2015	14:05:56	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005993021	GTC7639	03/08/2015	22:24:36	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SBC	6050 / 3	R006013371	HDO3733	09/08/2015	16:05:15	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0
R005964101	MWM1701	28/07/2015	16:07:10	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3	R005990381	GUU6340	02/08/2015	13:57:37	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SBC	6050 / 3
R006011391	OWY6363	09/08/2015	16:02:02	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3	R006007981	PUB5726	08/08/2015	11:17:46	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005993801	HKZ2775	03/08/2015	13:31:15	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005993241	HAZ4751	03/08/2015	07:19:54	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R005994121	NFX3971	03/08/2015	15:30:17	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005966291	GYB1037	29/07/2015	10:38:44	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
R005962991	HBS5694	28/07/2015	09:00:13	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0	R005983121	GYB1037	01/08/2015	15:02:35	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R006003361	OXG8745	07/08/2015	18:13:58	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	R005988511	DSK7888	02/08/2015	15:44:31	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005980371	OWK8150	02/08/2015	12:35:26	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005965301	KEK7897	28/07/2015	09:58:06	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0
R005964971	HBO1463	28/07/2015	17:25:39	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R005977621	PUQ3265	31/07/2015	15:26:30	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SCB	6050 / 3
R006013481	GPR8015	09/08/2015	17:00:13	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	R005975861	HFU7641	31/07/2015	11:21:25	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0
R005964311	PWI7249	28/07/2015	17:55:57	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipiao SBC	7455 / 0	R005983011	HBO1468	01/08/2015	13:14:18	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005992251	HMF6303	03/08/2015	13:36:52	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	R006009201	HKZ3769	09/08/2015	03:27:14	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R006009521	GZM1993	09/08/2015	09:31:21	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	AB04739025	HKZ3433	08/08/2015	15:32:11	Rua Nossa Senhora Da Conceicao 260	7366 / 2
R006012501	HGA9967	09/08/2015	12:26:21	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R006008421	KDO2035	08/08/2015	15:39:35	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R006003141	BGC2112	07/08/2015	15:58:07	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	R005972891	HKW4712	30/07/2015	19:18:10	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005994451	JSV2351	04/08/2015	05:30:40	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0	AB04740114	HMM9816	05/08/2015	15:47:35	Rua Cassiano Lemos 65 Opost	5541 / 5
R006003701	GXK0749	07/08/2015	14:59:35	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3	R005995331	ERM2542	04/08/2015	13:38:21	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AB04739846	OQZ4717	05/08/2015	15:49:57	Rua Cassiano Lemos 200	5541 / 2	R006006991	GZE1236	08/08/2015	06:21:53	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R006013261	PVG3252	09/08/2015	15:55:10	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005969481	HHY4439	29/07/2015	00:45:00	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
R005996541	CZH4020	04/08/2015	15:35:08	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005985431	DWD2491	01/08/2015	13:47:51	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005991481	HCR9356	03/08/2015	06:52:34	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0	R005976081	OLW2208	31/07/2015	11:55:12	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R006009191	KES7225	09/08/2015	02:36:10	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005981031	GOA7647	02/08/2015	20:27:18	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0
R005972781	HHA0944	30/07/2015	15:16:27	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R006012491	OOZ6688	09/08/2015	11:13:50	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0
R005984221	GSK6571	01/08/2015	05:56:12	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0	R006005341	JJD3026	08/08/2015	09:38:35	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0
R006009411	GRD5341	09/08/2015	09:24:12	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005997311	PUZ6524	05/08/2015	12:56:19	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005993571	PUO0255	03/08/2015	11:49:11	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005979381	OXQ5805	30/07/2015	13:45:01	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
R005963321	OOY1800	28/07/2015	14:59:07	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R006011061	GRD8405	09/08/2015	17:31:50	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005976631	HNN1332	31/07/2015	15:59:37	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0						
R005988951	OOX1649	01/08/2015	15:35:15	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	7455 / 0						
R005967171	DBP4930	29/07/2015	11:43:45	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
AB04740116	HLW8787	10/08/2015	15:33:36	Avenida Imbiara 501 Opos	7366 / 2						
R006012711	GKQ4286	09/08/2015	13:43:35	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005973881	JIZ3176	30/07/2015	11:59:47	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0						
R005968711	PVZ6415	29/07/2015	14:15:27	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
R006000721	HEU2498	06/08/2015	13:46:47	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R006002481	HFN9034	07/08/2015	10:24:11	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0						
R006005891	OPA2752	08/08/2015	13:20:16	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
AB04740113	GRX5782	05/08/2015	15:22:15	Rua Dom Jose Gaspar 86 Opost	5541 / 2						
R005968381	HEU2529	29/07/2015	01:25:11	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0						
R005968491	HEU2529	29/07/2015	01:29:27	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7463 / 0						
R005967311	HEU2529	29/07/2015	00:45:05	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0						
R005969591	HEU2529	29/07/2015	01:49:12	Av Joao Paulo II N6 SBC	7463 / 0						
R005969811	HEU2529	29/07/2015	01:48:27	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
R005969371	HEU2529	29/07/2015	00:30:35	Av Joao Paulo II N6 SCB	7455 / 0						
R005965081	HIC3104	28/07/2015	08:58:24	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0						
R006003801	GQI3380	07/08/2015	01:23:43	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0						
R006008531	GPR5774	08/08/2015	17:21:15	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
R005995551	BHC4756	04/08/2015	15:15:22	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005991601	BOX5548	03/08/2015	10:33:00	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R006010401	HBS6763	09/08/2015	15:27:32	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005985211	GRF4301										



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº. 055/2015

O Assessor de trânsito e transporte - ASTTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento										
E100003510	PJW5882	10/08/2015	13:20:44			68,10	85,13	R005713401	FWM2001	05/06/2015	10:38:44	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005720331	GGP0708	08/06/2015	13:20:44	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005708781	OPA5897	03/06/2015	14:56:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005714401	PVG9731	06/06/2015	07:15:45	Av Imbiara N1672 SBC	7463 / 0	102,15	127,69	R005703941	OLU2440	02/06/2015	14:30:03	Av Imbiara eqs com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3	153,23	191,54		
R005720001	HEO4144	08/06/2015	10:32:48	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	102,15	127,69	R005720991	PVE1479	09/06/2015	09:06:15	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005702071	OWN4049	02/06/2015	08:55:29	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	102,15	127,69	R005710651	HW9799	04/06/2015	23:02:38	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005708891	HMQ8808	03/06/2015	15:37:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	AB04716244	GRK7436	03/06/2015	10:00:00	Rua Brigido De Melo Filho 167	5185 / 1	102,15	127,69		
R005708561	JHJ5547	03/06/2015	14:22:23	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	AB04728608	GXO2871	11/06/2015	08:20:00	Av Senador Montandon 29	6068 / 1	102,15	127,69		
R005716801	GYB3962	06/06/2015	10:43:02	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005722861	HCM5628	09/06/2015	16:41:32	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	102,15	127,69		
R005704381	JFZ5575	03/06/2015	19:26:08	Av Vereador Joao Sena eqs Rua Ipiacio SBC	6050 / 3	153,23	191,54	R005714831	GRP9058	06/06/2015	10:22:11	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005699301	JFZ5575	03/06/2015	21:08:18	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005716921	HBO1944	06/06/2015	16:32:56	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	102,15	127,69		
AB04728609	PJW5882	11/08/2015	09:10:08	Av Senador Montandon 29	6068 / 1	102,15	127,69	R005716041	HEU2925	06/06/2015	12:18:29	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005706691	HAN6671	03/06/2015	09:35:36	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005700091	HKZ2866	01/06/2015	12:27:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005704001	GKX6707	02/06/2015	08:57:40	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	AB04738798	GW9388	16/06/2015	14:36:53	Rua Santos Dumont 10	5622 / 5	42,56	53,20		
R005711751	OXA2189	05/06/2015	08:37:51	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005705701	LJT8507	02/06/2015	13:46:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005712411	OXA2189	05/06/2015	18:21:25	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005705601	HIB8616	02/06/2015	13:41:49	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005703611	GKQ1214	02/06/2015	20:47:41	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005716481	HFB2413	06/06/2015	06:22:28	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005708121	OME0506	03/06/2015	09:50:28	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005714061	PUH4112	05/06/2015	14:00:23	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005717701	OME0506	03/06/2015	09:52:55	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005714281	GRP6466	05/06/2015	16:07:36	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005701851	OWZ4647	02/06/2015	07:16:35	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005720771	JTBO240	08/06/2015	19:50:37	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005713301	HBO0925	05/06/2015	07:05:41	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	AB04724417	HHE3245	01/06/2015	17:55:00	Av Dr Pedro De Paula Lemos 60	5185 / 2	102,15	127,69		
R005699211	OQW7540	01/06/2015	08:20:15	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005706031	PUL7770	02/06/2015	16:34:54	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005717361	HCC2517	06/06/2015	23:06:06	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005712301	EHS7100	05/06/2015	14:53:31	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005719901	HCC2517	07/06/2015	15:09:32	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	AB04737774	HLE7956	16/06/2015	15:06:52	Praca Sao Domingos 36	5541 / 1	42,56	53,20		
R005707241	HBO0032	03/06/2015	09:05:29	Av Vereador Joao Sena eqs Rua Ipiacio SBC	6050 / 3	153,23	191,54	R005697451	OQM4139	01/06/2015	12:02:49	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
AB04739630	HMMW9948	22/06/2015	09:03:17	Rua Mariano De Avila 308	5452 / 6	102,15	127,69	R005720441	HMT4682	08/06/2015	13:36:08	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005717581	OWL6913	03/06/2015	07:11:41	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005716701	LBT0709	06/06/2015	15:18:13	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005702841	HCK6848	02/06/2015	12:41:54	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13										
R005718021	OWJ5417	04/06/2015	07:14:24	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13										
R005717911	OWJ5417	03/06/2015	12:12:58	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13										
E100003493	HJZ2835	10/08/2015				204,30	255,38	R005716261	NYE6061	06/06/2015	16:58:13	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100003492	HJZ2835	10/08/2015				204,30	255,38	R005706141	HEU2964	02/06/2015	16:38:08	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100001468	OMC9690	28/01/2014				153,23	191,54	R005710761	HEU2529	04/06/2015	23:43:08	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100001476	OQR9970	28/01/2014				68,10	85,13	R005710001	HEU2529	04/06/2015	21:23:55	Av Vereador Joao Sena eqs Rua Ipiacio SBC	6050 / 3	153,23	191,54		
E100001469	OQY9375	28/01/2014				272,42	340,52	R005713181	HEU2529	05/06/2015	00:28:54	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100001470	OQY9375	28/01/2014				272,42	340,52	R005711421	HEU2529	04/06/2015	18:58:55	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005704501	GYB1993	02/06/2015	06:53:58	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	E100003504	OQC4194	10/08/2015			5002 / 0	102,15	127,69		
R005704161	HKZ3815	02/06/2015	06:36:51	Av Vereador Joao Sena eqs Rua Ipiacio SBC	6050 / 3	153,23	191,54	R005699321	GRP9437	01/06/2015	09:55:10	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100003497	HKZ4305	10/08/2015				136,21	170,26	R005722421	PJL3866	09/06/2015	12:26:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100003257	HKZ4305	10/08/2015				136,21	170,26	AB04738796	GSN1615	16/06/2015	14:27:52	Avenida Antonio Carlos 18	5452 / 1	102,15	127,69		
R005676551	CPU3866	28/05/2015	12:29:00	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005702621	AFX2744	02/06/2015	12:07:05	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005710211	NXZ7713	04/06/2015	08:39:47	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005708011	HJL7113	03/06/2015	23:45:03	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005711531	GYB3877	04/06/2015	19:10:25	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005706251	GKQ7276	02/06/2015	17:19:32	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
E100001460	HCRR999	28/01/2014				5002 / 0	68,10	R005715601	GSK6664	06/06/2015	21:26:06	Av Vereador Joao Sena eqs Rua Ipiacio SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005705361	HCR6735	03/06/2015	07:08:11	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005723631	NTH8209	10/06/2015	16:53:19	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005714611	HKZ4421	06/06/2015	07:29:22	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005702291	HFJ5046	02/06/2015	10:08:23	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005708901	GZM2497	03/06/2015	17:13:51	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005705811	KDW7642	02/06/2015	14:50:19	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005801511	GYB6648	28/06/2015	08:57:00	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005700971	HKZ4880	02/06/2015	10:35:31	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005703501	BIS7343	02/06/2015	15:38:44	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	E100003505	OQH1543	10/08/2015			5002 / 0	102,15	127,69		
R005702951	BIS7343	02/06/2015	14:19:12	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005715821	HLF4537	06/06/2015	05:08:27	Av Joao Paulo II N6 SBC	7463 / 0	102,15	127,69		
R005703401	OPG1854	02/06/2015	15:34:33	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005706911	GKQ7898	03/06/2015	22:42:13	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005706701	HIB8578	03/06/2015	12:53:19	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	R005715931	HEU1855	06/06/2015	05:59:43	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	68,10	85,13		
R005707231	HNC2746	02/06/2015	12:08:45	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	68,10	85,13	AB04706828	GV9050	03/06/2015	09:50:00	Rua Brigido De Melo Filho 16					



## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES Jari / Araxá - MG

### BOLETIM INFORMATIVO N.º 006/2015

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Araxá - MG, quando da sessão realizada no dia 10/07/2015 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Jari / Araxá - MG											
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT/ Sistema	Placa	Resultado						
			PROCESSAMENTO			16	10/07/2015	4947	R003798631	MVZ6515	Indeferido
						17	10/07/2015	4531	R003822391	HCR7028	Indeferido
						18	10/07/2015	4939	R003828991	MVZ6515	Indeferido
						19	10/07/2015	4920	R003844281	MVZ6515	Indeferido
						20	10/07/2015	4499	R003856491	EWN1525	Deferido
1	10/07/2015	4210	E100001326	HKZ3577	Indeferido	21	10/07/2015	4912	R003901701	MVZ6515	Indeferido
2	10/07/2015	4370	E100001354	HND5954	Indeferido	22	10/07/2015	4566	R003960661	HMW1806	Indeferido
3	10/07/2015	4389	E100001355	HND5954	Indeferido	23	10/07/2015	4609	R003974631	HBQ1535	Indeferido
4	10/07/2015	4244	R003235001	HEU1273	Indeferido	24	10/07/2015	4574	R003986071	HMW1806	Indeferido
5	10/07/2015	4354	R003537051	OMH8481	Indeferido	25	10/07/2015	4582	R003990911	HMW1806	Indeferido
6	10/07/2015	4260	R003546291	MWN3780	Indeferido	26	10/07/2015	4971	R003994541	MVZ6515	Indeferido
7	10/07/2015	4338	R003569501	OPM9668	Indeferido	27	10/07/2015	4590	R003995971	HMW1806	Indeferido
8	10/07/2015	4320	R003572581	OPM9668	Indeferido	28	10/07/2015	4896	R004018301	MVZ6515	Indeferido
9	10/07/2015	4295	R003582591	HHN5588	Indeferido	29	10/07/2015	4980	R004029741	MVZ6515	Indeferido
10	10/07/2015	4279	R003597221	MXA3332	Indeferido	30	10/07/2015	4998	R004062631	MVZ6515	Indeferido
11	10/07/2015	4362	R003598871	HMN7432	Indeferido	31	10/07/2015	5000	R004078801	MVZ6515	Indeferido
12	10/07/2015	4515	R003697001	CIM7992	Indeferido	32	10/07/2015	4955	R004090801	MVZ6515	Indeferido
13	10/07/2015	6771	R003716461	CIM7992	Indeferido	33	10/07/2015	4617	R004105641	GPF5851	Indeferido
14	10/07/2015	5702	R003726691	HMH8010	Indeferido	34	10/07/2015	5018	R004111691	MVZ6515	Indeferido
15	10/07/2015	4523	R003795441	NYC5995	Indeferido	35	10/07/2015	4633	R004144031	GPF5851	Indeferido
16	10/07/2015	4947	R003798631	MVZ6515	Indeferido						

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI ARAXÁ, Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG, CEP 38180-802.

Secretaria da JARI ARAXÁ, 10 de Julho de 2015

Presidente da Jari / Araxá - MG




#### RELATÓRIO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À

Conselho Municipal de Assistência Social

Período auditado : maio á dezembro de 2014

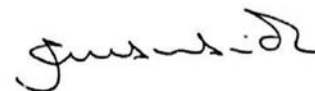
A empresa Facic Contabilidade através de sua contabista Cacilda Aparecida Dias Damico, vem neste ato trazer ao seu conhecimento o resultado dos trabalhos e análise executados nas prestações de contas dos convênios .

PFMC – Estão corretas as contas e documentação conferidas da prestação de contas, houve despesas com gêneros alimentícios e materiais de papelaria.

Todas as despesas estão amparadas na legalidade em que poderiam ser contraídas de acordo com seu programa.

Existe aplicação financeira.

PBF - Estão corretas as contas e a documentação conferidas na prestação de contas, houve despesas com gênero alimentício , material de limpeza, e INSS.



Cacilda Aparecida Dias Damico  
CRC/MG: 52681 - CPF 581.926.468-53  
Rua Presidente Olegário Maciel, 720  
Centro - Araxá-MG

Nesta prestação contém pagamento de encargos sociais-INSS o que é permitido porque não são de funcionários públicos.

PBV II – Estão corretas as contas e documentos da prestação de contas.

Existe aplicação financeira mas não houve despesas.

PTMC- Estão corretas as contas e documentação da prestação de contas houve repasse para a APAE. Existe aplicação financeira.

IGD – Estão corretas as contas e documentação da prestação de contas.

Houve despesas de gráfica, internet, material de papelaria, toldos.

Todas as despesas efetuadas são permitidas para o seu convênio.

Existe aplicação financeira.

SUAS – SCFV – Estão corretas as contas e documentos da prestação de contas .

Não houve despesas. Existe aplicação financeira.

PAC I – Estão corretas as contas e documentos da prestação de contas.

Não houve despesas. Existe aplicação financeira.

IGD SUAS – Estão corretas as contas e documentação da prestação de contas.

Não houve despesas. Existe aplicação financeira.

PTB – Estão corretas as contas e documentos da prestação de contas.

Cacilda Aparecida Dias Damico  
CRC/MG: 52681 - CPF 581.926.466-53  
Rua Presidente Olegário Maciel, 720  
Centro - Araxá-MG

Não houve despesas. Existe aplicação financeira.

PROJOVEM –

Na conciliação consta na relação de favorecidos o pagamento de R\$

773,95 para Frigo seleta Ind. E Com. Ltda EPP quando o correto seria Supermercado Paula & Paula Ltda conforme NF : 002185.

Na conciliação consta na relação de favorecidos o pagamento de R\$ 663,81 para Frigo Seleta Ind. E Com. Ltda EPP quando o correto seria Associação Hortifrutigranjeiros de Araxá conforme NF: 000315.

Na conciliação consta na relação de favorecidos pagamento para Frigo Seleta Ind. E Com. Ltda EPP no valor de R\$ 479,60 quando o correto seria Comercial Lima Araxa Ltda.

Foram efetuadas despesas de gênero alimentício e material de papelaria e estão amparadas na legalidade de seu convênio.

Existe aplicação financeira.

Nestes Termos, finalizamos nosso trabalho e nos colocamos á disposição para maiores esclarecimentos;

Araxá-MG, 07 de Agosto de 2015.

Cacilda Aparecida Dias Damico  
CRC/MG: 52681 - CPF 581.926.466-53  
Rua Presidente Olegário Maciel, 720  
Centro - Araxá-MG

FACIL CONTABILIDADE

CACILDA APARECIDA DIAS DAMICO

CRC/MG: 52.681



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### DECRETO Nº 1.773 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido, o Senhor LEANDRO HADDAD do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2015.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### DECRETO Nº 1.774 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada a pedido, a Senhora VALÉRIA SANTOS SENA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2015.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.928 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio com a ACIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE TURISMO, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE ARAXÁ - ACIA, CNPJ 16.911.513/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 365, centro, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.549 de 15 de junho de 1978, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser liberado em 2 (duas) parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, sendo a primeira no ato de assinatura do convênio, no objetivo de estabelecer-se cooperação mútua entre as partes com a finalidade de possibilitar a criação e manutenção de estrutura para ao atendimento de Micro Empreendedores Individuais do Município de Araxá.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente objetivando atender à contribuição autorizada no artigo 1.º desta Lei, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), utilizando-se da anulação parcial, no valor da contribuição, da ficha orçamentária n.º 802.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.929 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA, CNPJ 10.548.421/0001/05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 365, sala 02, centro, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 6.747 de 01.11.2014, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em uma única parcela no ato de assinatura do convênio.

Parágrafo Único. Objetiva o convênio citado no "caput" deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes com a finalidade de custeio de despesas com a realização do "8.º Festival Internacional de Cultura e Gastronomia de Araxá".

**Art. 2º.** Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor da contribuição a ser concedida, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária n.º 802 no valor do repasse.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.930 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a LIGA ARAXAENSE DE DESPORTOS, CNPJ nº 17.997.867/0001-66, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.140 de 13/09/1971, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do termo de convênio, a fim de apoiar a

realização de campeonatos desportivos promovidos pela conveniente com o intuito de fortalecer e incentivar a pratica do esporte no Município de Araxá.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob o número de ficha 775, suplementada no valor de R\$ 55.000,00 por anulação da ficha orçamentária n.º 768 no valor do repasse autorizado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.931 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza abertura de créditos especiais no programa de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos objetivando a aquisição de ambulância tipo UTI no valor de R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O Executivo utilizará como fontes de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária n.º 299 no valor de R\$ 63.200,00 e recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, através do convênio n.º 487/2013 no valor de R\$ 139.000,00.

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 6.740 de 21 de agosto de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.932 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o RECANTO DO IDOSO DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 20.056.768/0001-94, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 1.998 de 10/09/1985, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em 3 (três) parcelas, sendo as duas primeiras no valor individual de R\$40.000,00 e terceira no valor de R\$ 20.000,00, a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção, necessárias ao funcionamento da instituição.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se da anulação parcial da ficha orçamentária número 206 no valor da subvenção autorizada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.933 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Passa a denominar RUA TERESA RIBEIRO DE ÁVILA, a Rua Sete do Loteamento Residencial Espanha I, nesta cidade.

**Art. 2º.** O Senhor Prefeito mandará afixar placas em locais próprios.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

### LEI Nº 6.934 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se RUA CÉLIA DA CUNHA PORTO, a Rua O do Loteamento Condomínio Villagio 2, nesta cidade.

**Art. 2º.** O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA



Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.935 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, CNPJ nº 16.909.202/0001-90, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 1.057 de 30/04/1968, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em 3 (três) parcelas, sendo as duas primeiras no valor individual de R\$40.000,00 e terceira no valor de R\$ 20.000,00, a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção, necessárias ao funcionamento da instituição.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se da anulação parcial da ficha orçamentária n.º 206 no valor da subvenção autorizada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.936 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Carlos Alberto Ferreira – Professor Cachoeira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ASTON FUTEBOL CLUBE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.795.233/0001-01, sediada à Rua Wanira Resende Faria – n.º 25 – Bairro Armando Santos – Araxá – MG.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.937 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Mauro da Silveira Chaves – Mauro do DETRAN, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se RUA OLIDER PAULO BENENCASE, a Rua D, no Loteamento Jardim das Primaveras II, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.938 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo, em decorrências de emendas parlamentares, a celebrar convênios com as entidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de recursos destinados à manutenção das entidades que menciona nos respectivos valores e fichas orçamentárias:

- I. Fundação de Assistência à Mulher Araxaense, CNPJ n.º 04.473.196/0001-92, valor R\$ 35.000,00, ficha orçamentária n.º 114;
- II. Liga Araxaense de Esportes, CNPJ n.º 17.997.867/0001-66, valor R\$ 35.000,00, ficha orçamentária n.º 718;
- III. Centro Educacional Louis Braile, CNPJ n.º 07.100.74/0001-49, valor R\$ 20.000,00, ficha orçamentária n.º 115;
- IV. Associação Araxá Taekwondo, CNPJ n.º 06.234.087/0001-48, valor R\$ 15.000,00, ficha orçamentária n.º 728;
- V. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ n.º 17.805.524/0001-52, valor R\$ 15.000,00, conforme artigo 2.º;
- VI. Associação BMX de Araxá e Região, CNPJ n.º 11.126.568/0001-70, valor R\$ 10.000,00, conforme artigo 3.º;
- VII. Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer, CNPJ n.º 05.670.611/0003-22, valor R\$ 20.000,00, ficha orçamentária n.º 117;
- VIII. Sociedade de Promoção Humana - SOPROH, CNPJ n.º 26.051.087/0001-39, valor R\$ 15.000,00, ficha orçamentária n.º 118;
- IX. Instituto Foco, CNPJ n.º 17.073.58/0001-83, valor R\$ 15.000,00, ficha orçamentária n.º 101;
- X. Casa de Acolhimento São Francisco de Assis, CNPJ n.º 04.918.079/0001-95, valor R\$ 10.000,00, ficha orçamentária n.º 108;
- XI. Associação das Auxiliares do Lar de Araxá, CNPJ n.º 20.056.776/0001-30, valor R\$ 10.000,00, ficha orçamentária n.º 120.

Parágrafo único. Os repasses serão realizados em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato de assinatura do termo de convênio

**Art. 2º.** Para a realização do convênio autorizado no inciso V do artigo 1.º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00, utilizando-se parcialmente da anulação da ficha orçamentária n.º 119 no valor do crédito autorizado.

**Art. 3º.** Para a realização do convênio autorizado no inciso VI do artigo 1.º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00, utilizando-se da anulação da ficha orçamentária n.º 729 no valor do crédito autorizado.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Leis Municipais 6.853/2015 e 6.922/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.939 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo, em decorrências de emendas parlamentares, a celebrar convênios com as entidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de recursos destinados à manutenção das entidades que menciona nos respectivos valores e fichas orçamentárias:

- I. Fundação ACIA, CNPJ n.º 10.548.421/0001-05, valor R\$ 40.000,00, conforme artigo 2.º;
- II. Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência – FADA, CNPJ n.º 20.056.073/0001-02, valor R\$ 40.000,00, ficha orçamentária n.º 116;
- III. APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ n.º 17.805.524/0001-52, valor R\$ 40.000,00, ficha orçamentária n.º 138;
- IV. ACATA – Associação Cultural Artística e de Talentos de Araxá, CNPJ n.º 08.022.206/0001-24, valor R\$ 40.000,00, ficha orçamentária n.º 139;
- V. Associação de Combate à Pediculose, CNPJ n.º 11.216.482/0001-38, valor R\$ 40.000,00, ficha orçamentária n.º 130.

Parágrafo único. Os repasses serão realizados em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato de assinatura do termo de convênio

**Art. 2º.** Para a realização do convênio autorizado pelo inciso I do artigo 1.º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 40.000,00 por anulação da ficha orçamentária 82 da FCCB.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.877/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.940 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo, em decorrências de emendas parlamentares, a celebrar convênios com as entidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de recursos destinados à manutenção das entidades que menciona nos respectivos valores e fichas orçamentárias:

- I. Associação da Capela Martir Filomena, CNPJ n.º 26.041.376/0001-38, valor R\$ 25.000,00, ficha orçamentária n.º 107;
- II. Centro Educacional Presbiteriano de Assistência a Criança, CNPJ n.º 01.240.750/0001-01, valor R\$ 20.000,00, ficha orçamentária n.º 137;
- III. Escola de Samba Acadêmicos do Santo Antônio, CNPJ n.º 03.530.790/0001-05, valor R\$ 10.000,00, conforme artigo 2.º;
- IV. Centro Educacional Louis Braille, CNPJ n.º 07.100.740/0001-49, valor R\$ 50.000,00, ficha orçamentária n.º 115;
- V. Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo, CNPJ n.º 20.056.768/0001-94, valor R\$ 50.000,00, ficha orçamentária n.º 111;
- VI. Casa de Acolhimento São Francisco de Assis, CNPJ n.º 04.918.079/0001-95, valor R\$ 15.000,00, ficha orçamentária n.º 108;
- VII. Associação Araxaense de Proteção aos Animais, CNPJ n.º 20.059.994/0001-29, valor R\$ 30.000,00, ficha orçamentária n.º 141 do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os repasses serão realizados em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato de assinatura do termo de convênio

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente visando o adimplemento do convênio autorizado no inciso III do artigo 1.º desta Lei no valor de R\$ 10.000,00, utilizando-se da anulação parcial da ficha orçamentária n.º 139 no valor suplementado.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 6.856/2015 e 6.908/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.941 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo, em decorrência de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a celebrar convênios com as entidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência, a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de recursos destinados ao desenvolvimento de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente das entidades que menciona nos respectivos valores:

- I. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, valor R\$ 175.000,00;
- II. Fundação de Assistência à Mulher de Araxá – FAMA, valor R\$ 200.000,00;
- III. Centro de Formação Profissional Júlio Dário, valor R\$ 200.000,00;
- IV. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG, valor R\$ 199.999,17;
- V. Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA, valor R\$ 200.000,00;
- VI. Oratório Nossa Senhora Auxiliadora, valor R\$137.593,09;
- VII. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – SEPROSIC Lar Santa Terezinha, valor R\$ 200.000,00;
- VIII. Fundação Cultural de Araxá, valor R\$ 197.584,00.

**Art. 2º.** Para suportar as despesas autorizadas pela presente Lei, ficam autorizadas as aberturas de créditos especiais no orçamento vigente, utilizando-se da anulação parcial no valor dos repasses da ficha orçamentária n.º 151.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 6.942 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo no âmbito do Município de Araxá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 2º.** O Município de Araxá promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º.** O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Araxá.

**Art. 4º.** A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 5º.** O COMTUR será composto por 20 (vinte) membros, indicados para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Associação de Artesanato – AADA;
- II. 01 (um) representante da Fundação Municipal do Turismo – Araxá Convention & Visitors Bureau;
- III. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA;
- IV. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;
- V. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Hotéis, Bares;
- VI. 01 (um) representante da concessionária do Grande Hotel;
- VII. 01 (um) representante das Agências de Viagens e Turismo;
- VIII. 01 (um) representante de Associações ligadas ao turismo;
- IX. 02 (dois) representantes da comunidade de notório saber;
- X. 02 (dois) representantes do órgão municipal de Turismo;
- XI. 01 (um) representante do Teatro Municipal de Araxá;
- XII. 02 (dois) representantes do IPDSA - Instituto de Planejamento Desenvolvimento Sustentável de Araxá;
- XIII. 02 (dois) representantes da Fundação Cultural Calmon Barreto;
- XIV. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araxá;
- XV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
- XVI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias.

**§ 1º.** A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, exceto os representantes da comunidade de notório saber que serão indicados pelos membros do COMTUR.

**§ 2º.** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem por ele indicados.

**§ 3º.** Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 4º.** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

**§ 5º.** O COMTUR deverá avaliar, anualmente, o seu plano de ação e manter atualizado o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 7º** - O COMTUR fica assim organizado:

- I. Assembleia Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Comissões.

**§ 1º.** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 2º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, direto, para mandato de dois anos.

**§ 3º.** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado pela Assembleia Plenária.

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I. Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Avaliar e fiscalizar a implementação de Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas

que neste possam ter implicações;

- IV. Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- V. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- VI. Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- VII. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico, sempre comunicando à Secretaria Municipal Especial de Turismo e Eventos;
- VIII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, sempre comunicando a Secretaria Municipal Especial de Turismo e Eventos;
- IX. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- X. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUNDETUR;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

**Art. 10.** Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

- I. Desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município.
- II. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos.
- III. Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional.
- IV. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.
- V. Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

**Art. 11.** A gestão financeira dos recursos do FUNDETUR será feita pela Secretaria Municipal Especial de Turismo e Eventos, sob a orientação e consulta ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 12.** O FUNDETUR terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros, que serão responsáveis pela fiscalização dos recursos aplicados do FUNDETUR.

**§ 1º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal Especial de Turismo e Eventos enviar mensalmente ao conselho fiscal do FUNDETUR o demonstrativo orçamentário e financeiro do FUNDETUR.

**§ 2º.** O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**Art. 13.** O exercício como membro do Conselho Fiscal será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 14.** Os créditos orçamentários do FUNDETUR serão mantidos em conta específica, cujos titulares são o Secretário do Órgão Municipal de Turismo e o Presidente do COMTUR.

**Art. 15.** Às receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Prefeitura Municipal de Araxá / Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

**Art. 16.** Constituem-se recursos do FUNDETUR:

- I. Dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do Município, ou em créditos adicionais;
- II. Transferências financeiras da União, e do Estado, em especial os royalties (valor integral) a serem repassados ao Município através de empresa estatal, relativos à exploração das fontes de água mineral;
- III. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de saldos em conta;
- IV. Doações, legados, transferências financeiras de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, e entidades de direito público e privado;
- V. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;
- VI. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VII. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.
- Art. 17.** São elegíveis como despesas do FUNDETUR, desde que exista a necessária previsão orçamentária:
  - I. Investimento em projetos públicos de infraestrutura;
  - II. Reforma ou ampliação de infraestrutura pública diretamente relacionada ao turismo;
  - III. Aquisição ou locação de imóveis para adequação da infraestrutura turística;
  - IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, administração e controle das ações turísticas;
  - V. Qualificação e aperfeiçoamento de pessoal e recursos humanos na área de turismo;
  - VI. Promoção e divulgação dos produtos de Araxá;
  - VII. Participação em feiras, e exposições nacionais e internacionais;
  - VIII. Promoção de eventos;
  - IX. Contribuições e auxílios a entidades privadas, cujos objetivos estatutários sejam a promoção do turismo, desde que declaradas de utilidade pública municipal;
  - X. Despesas de hospedagem e alimentação de terceiros, quando em visita a Araxá por interesse público;
  - XI. Despesas de elaboração de projetos turísticos.

**§ 1º:** Quaisquer despesas efetuadas deverão ser previamente aprovadas pelo COMTUR em Assembleia extraordinária.

**§ 2º:** aplica-se a todas estas despesas a lei 8666/94 referente a licitações.

**Art. 18.** A anulação de créditos orçamentários consignados ao FUNDETUR que se destinem a suplementação de outras unidades orçamentárias, dependerão de prévia autorização do COMTUR.

**Art. 19.** A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 21.** No que couber esta lei será regulamentada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.138 de 23 de outubro de 2007.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 6.943 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre denominação de Via Pública

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Marcílio de Faria, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se AVENIDA BALBINA PEREIRA ABDANUR a atual Avenida G do Loteamento Jardim Europa 5, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 6.944 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino – Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA MARIA DOS ANJOS CUNHA, a atual Rua I do Loteamento Residencial Parque das Mangabeiras IV, nesta cidade.

**Art. 2º** - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 6.945 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo, em decorrências de emendas parlamentares, a celebrar convênios com as entidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de recursos destinados à manutenção das entidades que menciona nos respectivos valores e fichas orçamentárias:

I. Grupo Assistencial Esperança e Caridade, CNPJ n.º 04.988.586/0001-03, valor R\$ 20.000,00, ficha orçamentária n.º 134;

II. OSPA – Oficia de Saúde Preventiva de Araxá, CNPJ n.º 12.616.568/0001-10, valor R\$ 10.000,00, ficha orçamentária n.º 102;

III. Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT, CNPJ n.º 26.041.467/0001-73, valor R\$ 50.000,00, ficha orçamentária n.º 230;

IV. Associação Espírita Roldão Fontes, CNPJ n.º 02.715.701/0001-32, valor R\$ 20.000,00, ficha orçamentária n.º 143;

V. Ferrocarril Esporte Clube, CNPJ n.º 17.824.751/0001-25, valor R\$ 10.000,00, ficha orçamentária n.º 723;

VI. Obras Sociais Allan Kardec Paz e Amor, CNPJ n.º 20.751.814/0001-75, valor R\$ 20.000,00, ficha orçamentária n.º 106;

VII. Sindicato dos Trabalhadores de Movimentação de Mercadoria em Geral de Araxá, CNPJ n.º 20.750.485/0001-48, valor R\$ 40.000,00, ficha orçamentária n.º 231;

VIII. Palmeri Esporte Clube, CNPJ n.º 20.031.183/0001-10, valor R\$ 10.000,00, fichas orçamentárias n.º 724 e 725;

IX. CIT Futebol Clube, CNPJ n.º 17.806.217/0001-96, valor R\$ 10.000,00, ficha orçamentária conforme artigo 2.º;

X. Clube da Cozinha Araxaense, CNPJ n.º 26.035.337/0001-28, valor R\$ 10.000,00, ficha orçamentária conforme artigo 3.º.

Parágrafo Único. Os repasses serão realizados em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato de assinatura do termo de convênio

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente para o adimplemento do convênio autorizado no inciso IX do artigo 1.º desta Lei, no valor informado, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial das fichas orçamentárias n.º 726 e 727, respectivamente nos valores de R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente para o adimplemento do convênio autorizado no inciso X do artigo 1.º desta Lei, no valor informado, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária n.º 231 no valor de R\$ 10.000,00.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal n.º 6.859/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 6.946 - DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre parcelamento especial para quitação das dívidas e/ou débitos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

DÍVIDAS E/OU DÉBITOS PASSÍVEIS DE INCLUSÃO NO PARCELAMENTO

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única vez sobre a mesma dívida Parcelamento Especial para quitação das dívidas e/ou débitos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o exercício anterior.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo se refere às dívidas e/ou débitos inscritos ou não em dívida ativa, que se encontram em cobrança administrativa ou pendentes de lançamento, excluídos aqueles que se encontram em cobrança judicial e os que foram objeto de homologação judicial.

**§ 2º** - Consideram-se dívidas e/ou débitos, para efeito desta lei, o valor principal atualizado, referentes aos exercícios anteriores, acrescidos dos demais encargos previstos na legislação vigente, até a data da assinatura do termo de parcelamento.

##### CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PARCELAMENTO

**Art. 2º** - Podem aderir ao Parcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, sendo aos representantes imprescindível a apresentação do instrumento de representação.

##### CAPÍTULO III

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO

**Art. 3º** - Para aderir ao Parcelamento Especial, o requerente deve atender os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

**§ 1º** - Conforme a natureza das dívidas e/ou débitos, com mais de uma origem, são elas consolidadas e identificadas para efeitos de amortização do parcelamento, mas agrupadas para efeito de quitação.

**§ 2º** - A opção pelo parcelamento importa na inclusão de todas as dívidas e/ou débitos em conformidade com o art. 1º desta lei, que ficam expressamente confessados pelo contribuinte, para todos os fins legais.

##### Seção I

Dívidas e/ou Débitos Pendentes de Lançamento

**Art. 4º** - As dívidas e/ou débitos pendentes de lançamento, com a adesão ao Parcelamento Especial, serão considerados lançados pelo contribuinte e homologados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As dívidas e/ou débitos com exigibilidade suspensa, por ato da administração, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte desistindo do expediente que suspendeu a exigibilidade, bem como, renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

##### Seção II

Dívidas e/ou débitos em Cobrança Administrativa

**Art. 5º** - As dívidas e/ou débitos em fase de cobrança administrativa ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do contribuinte em relação ao objeto do presente parcelamento, renunciando ao direito que se funda a oposição, inclusive o direito de discutir ou impugnar a dívida e/ou débito e desistindo de todos os expedientes opostos ao recebimento da dívida.

Parágrafo Único - A adesão ao Parcelamento Especial fica condicionada a apresentação, pelo contribuinte, da desistência do processo administrativo devidamente homologado pela autoridade competente.

##### Seção III

Dívidas e/ou débitos Parceladas com o Município

**Art. 6º** - As dívidas e/ou débitos objetos de parcelamentos anteriores ao do Parcelamento Especial que trata a presente lei, cujos pagamentos estejam em atraso até a data da publicação desta, podem ser incluídos no presente parcelamento, observadas as exceções previstas no § 1º do art. 1º desta lei.

##### CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIQUIDAÇÃO

**Art. 7º** - Uma vez deferido o Parcelamento Especial, a dívida e/ou débito é calculado, atualizado e consolidado, até a data da assinatura do termo de parcelamento, incluindo-se, obrigatoriamente, valores relativos a todos os exercícios devidos, ressalvados os casos atingidos pela prescrição e/ou decadência, obedecendo-se ao seguinte critério:

I - o principal é atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação correlata.

**Art. 8º** - Consolidada a dívida e/ou débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e/ou o parcelamento obedecem aos seguintes critérios:

I – para o pagamento à vista, fica dispensada de:

a) 100% (cem por cento) do valor correspondente à multa e demais encargos legais;

II – para pagamento em até 03 (três parcelas), fica dispensada de:

a) 95% (noventa e cinco por cento) do valor correspondente à multa e demais encargos legais;

III – para pagamento em até 06 (seis parcelas), fica dispensada de:

a) 90% (noventa por cento) do valor correspondente à multa e demais encargos legais;

IV – para pagamento em até 12 (doze parcelas), fica dispensada de:

a) 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à multa e demais encargos legais.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela é de 1 UFPA, nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 9º** - O pagamento da primeira parcela do contrato e da guia à vista pode ser feito até o último dia útil do mês da assinatura do termo de parcelamento, mediante o respectivo recolhimento em guia própria.

**Art. 10** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a proceder ao desmembramento da dívida e/ou débito inserido no Parcelamento Especial, relativo ao imóvel a ser transmitido, a qualquer título, uma vez atendidas as seguintes condições:

I - o contribuinte esteja em dia com o pagamento das parcelas que compõem o parcelamento;

II – a dívida e/ou débito a ser desmembrado, relativo ao imóvel a ser transmitido, deve ser integralmente quitado, devendo ser comprovado para fins de liberação da respectiva guia de informação – ITBI;

III - ficam inalteradas todas as condições do parcelamento inicial, depois de feitos os cálculos das parcelas vincendas.

**Art. 11** - Uma vez incluído o contribuinte no Parcelamento Especial e paga a primeira parcela, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de

negativa, desde que adimplente com este parcelamento à época da solicitação.

Parágrafo Único - A certidão prevista neste artigo tem validade máxima de trinta (30) dias, mediante comprovação do cumprimento dos pagamentos das parcelas.

#### CAPÍTULO V

##### DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO DO PARCELAMENTO

**Art. 12** - A falta de pagamento de qualquer das parcelas do Parcelamento Especial nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I – atualização monetária, na forma estabelecida em lei;

II – multa prevista na legislação tributária do município.

**Art. 13** - No inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou ainda no atraso de pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, pode o contribuinte ser excluído do parcelamento e rescindido o termo, independentemente de notificação ou ato administrativo específico.

**Art. 14** – O inadimplemento do Parcelamento Especial importa na exigibilidade e cobrança da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento do processo administrativo ou ajuizamento da cobrança, podendo ser restabelecidos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência, deduzidos os valores amortizados no pagamento da dívida e/ou débito principal.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento do parcelamento, as dívidas e/ou débitos que foram transacionados, terão como data de origem aquela estabelecida na assinatura do termo de parcelamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A adesão ao Parcelamento Especial não impede que os valores das dívidas e/ou débitos confessados sejam posteriormente revisados, por inexatidão, pelo Fisco Municipal para efeito de dedução ou lançamento complementar. **§ 1º** - Apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento inexatidão dos valores das dívidas e/ou débitos confessados, o respectivo montante deve ser incluído no Parcelamento Especial, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta lei.

**§ 2º** - O não cumprimento pelo contribuinte dos requisitos previstos nesta lei para a inclusão da dívida e/ou débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente Parcelamento Especial, para todos os fins legais.

**Art. 16** - Além das hipóteses previstas no artigo 13 desta lei, para o caso de opção pelo pagamento à vista, o contrato pode ser rescindido no caso de não pagamento no prazo ajustado.

Parágrafo Único - Equivale ao inadimplemento o disposto no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 17** - A exigibilidade imediata do crédito do Município independe de notificação prévia, quando do inadimplemento.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados à aplicação desta lei, podendo solicitar parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 19** - Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender, impugnar ou recorrer de despachos e decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei é de 20 (vinte) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no Diário Oficial do Município de Araxá.

**Art. 20** - A opção pelo Parcelamento Especial sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa às dívidas e/ou débitos nele incluídos.

**Art. 21** - A administração do Parcelamento Especial é exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a quem compete também o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do PARCELAMENTO ESPECIAL, cabendo-lhe excluir do programa os contribuintes/contratantes que descumprirem suas condições.

**Art. 22** – A presente lei não contempla parcelamentos de qualquer obrigação contratual financeira pactuada com o Município.

**Art. 23** - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, editará os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta lei.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.12.2015.

**Art. 25** – O contribuinte que não requerer o parcelamento previsto nesta Lei dentro do prazo de sua vigência, ficará sujeito ao protesto do débito inscrito em dívida ativa e seu encaminhamento para os órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 26** - Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 5.852/2010.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

**O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG** torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº 00.007/2015 para empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de divulgação de publicações institucionais em mídias digitais (WEB TV – WEB RÁDIO), blogs, jornais impressos e online, estúdio de captação de áudio externo e interno, criação e produção de jingles, spots institucionais com locução profissional e gravação, edição e mixagem do Programa de Rádio Bom Dia Prefeito, sendo as mídias com abrangência na microrregião de Araxá, para divulgação de propaganda institucional da PMA. Licitantes credenciados e habilitados: Bruna Dezidério da Silva 11434372766, valor global: R\$ 6.876,00; Agência Clic Soluções em Tecnologia e Mídia Visual LTDA - ME, valor global: R\$ 6.876,00. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 19/08/15.

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG** – Carta Convite 01.020/2015. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/15.

**MUNICÍPIO ARAXÁ/MG** – Julgamento Proposta de Preço Pregão Presencial 08.009/2015. Contratação de empresa para confecção de prontuário para atender as necessidades da Secretaria de Ação e Promoção Social e suas respectivas extensões/convênios. Vencedora: Gráfica e Editora S F LTDA ME, itens: 01 e 02, valor global: R\$ 13.725,00. Período 5 meses. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 19/08/15.

**MUNICÍPIO ARAXÁ/MG** – Julgamento Proposta de Preço Pregão Presencial 08.061/2015. Contratação de empresa especializada para realização de serviço de sonorização para atender as atividades do desfile cívico de 7 de setembro. Vencedora: Pedro Alves Barcelos & Cia LTDA ME, item: 01, valor global: R\$ 6.200,00. Período 90 dias. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/08/15.

**MUNICÍPIO ARAXÁ/MG** – Julgamento Proposta de Preço Pregão Presencial 08.062/2015. Contratação de empresa para locação de palco, estruturas e banheiros químicos para as atividades do desfile de 7 de setembro. Vencedoras: Britto Produções e Locações e Montagens LTDA ME, itens: 03, 02, 05 e 07, valor global: R\$ 28.705,00; Condor Produção e Promoção de Eventos LTDA ME, itens: 01, 04, 06, 08 e 09, valor global: R\$ 16.390,00. Período 90 dias. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/08/15.

**O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG** torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº 00.007/2015 para empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de divulgação de publicações institucionais em mídias digitais (WEB TV – WEB RÁDIO), blogs, jornais impressos e online, estúdio de captação de áudio externo e interno, criação e produção de jingles, spots institucionais com locução profissional e gravação, edição e mixagem do Programa de Rádio Bom Dia Prefeito, sendo as mídias com abrangência na microrregião de Araxá, para divulgação de propaganda institucional da PMA. Licitantes credenciados e habilitados: Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá, valor global: R\$ 13.840,00; Jornal Araxá .COM . BR LTDA ME, valor global: R\$ 6.920,000; Diário de Araxá LTDA, R\$ 6.920,00; Foco Assessoria e Comunicação LTDA, R\$ 13.840,00; Gabriel Araújo Aguiar 09854465608, valor global: R\$ 6.876,00; Edimar Gervásio de Oliveira, valor global: R\$ 6.876,00; Cristian Julberto Marcílio Guimarães, valor global: R\$ 6.876,00; Sistema de Radiodifusão Araxá LTDA, valor global: R\$ 13.840,00. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 20/08/15.

**MUNICÍPIO ARAXÁ/MG** – Cancelamento Extrato de Contrato. Fica cancelada a publicação do extrato do contrato referente a Tomada de Preços 02.007/2015 que saiu publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá do dia 15/08/2015, Edição 79. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 20/08/15.



A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ, torna público abertura Pregão Presencial 08.005/2015. Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender a todos os setores da Fundação Cultural Calmon Barreto. Abertura 03/09/2015 09:00hs. Edital disponível: 24/08/2015. Informações: 34 3691-7150. Magali Cunha Porfírio Borges, Presidente - 20/08/2015.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ – Julgamento Proposta de Preço Pregão Presencial 08.003/2015: Aquisição de materiais para manutenção das instalações do prédio do teatro municipal. Vencedora: Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda, itens: 01 a 44 e 46; item 45 cancelado, valor global: R\$ 12.581,16. Magali Cunha Porfírio Borges, Presidente - 20/08/2015.



#### PORTARIA Nº 10 /2015

Exonera Servidor do Consorcio Intermunicipal do Planalto de Araxá – CIMPLA

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 47, inciso III, do Estatuto do CIMPLA, RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica exonerado, o Sr. Jairo Sávio Borges, CPF: 360.732.536-72, do cargo de Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, a partir do dia 17 de Agosto de 2015.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor a partir dessa data

Araxá, 17 de Agosto de 2015.

Lavater Pontes Junior  
Presidente do CIMPLA

#### PORTARIA Nº 11/2015

Nomeia Servidor para o Consorcio Intermunicipal do Planalto de Araxá – CIMPLA

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 47, inciso III, do Estatuto do CIMPLA, RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em Comissão, de Diretor Executivo Interino do Consorcio Intermunicipal do Planalto de Araxá - CIMPLA, o Sr. João Natal Bernardes, CPF: 307.022.346-34, a partir do dia 18/08/2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Araxá, 18 de Agosto de 2015.

LAVATER PONTES JUNIOR  
Presidente do CIMPLA

#### PORTARIA Nº 12/2015

Designa responsáveis por assinatura de cheques e outros documentos do CIMPLA e da outras providencias.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para em conjunto movimentarem as contas correntes mantidas pelo CIMPLA, em agências bancárias nesta cidade, os Srs. Lavater Pontes Júnior, portador do RG: M-3.070.398 SSP MG, CPF: 489.096.296-49 e João Natal Bernardes, portador do CPF nº 307.022.246-34 e RG M1.814.126 SSPMG, respectivamente Presidente e Diretor Executivo Interino do CIMPLA, com os seguintes poderes:

- emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta correntes, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar movimento financeiro no RPG, consultar contas/aplicações programas repasse recurso, liberar arquivos de pagamentos no gerente te financeiro, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, assinar instrumento de convenio, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie e assinar contrato de abertura de crédito.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Araxá, 18 de Agosto de 2015.

LAVATER PONTES JUNIOR  
Presidente do CIMPLA



A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – torna público que foi constatado erro na publicação de 21/05/2015, assim onde se lê: julga Proposta de Preço Pregão Presencial 08.008/2015. Registro de preços para aquisição de materiais e produtos de higiene pessoal para atender as necessidades dos subprogramas (abrigo casa, casa lar e CERAD) mantidos pela fundação da criança e do adolescente de Araxá – FCAA. Deve-se ler: Julga proposta de preço Pregão Presencial 08.006/2015. Com o objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios para atender as necessidades dos Subprogramas (Abrigo Casa, Casa Lar e CERAD) mantidos pela Fundação da Criança e do Adolescente de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

### FCAA – Fundação da Criança e do Adolescente

Araxá: Vencedores: SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA, itens: 03, 05, 06, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 37, 42, 45 a 50, 53, 58, 59, 61, 64 a 70, 71, 77 a 84, 869, 87, 88, 91 a 97, 99, 100, 102, 105, 107 a 116, 119, 122, 123, 124, 130, 136 a 139, 141 e 142, total global R\$ 27.120,33 e ANTONIO FARID COMECIO E IMPORTAÇÃO LTDA itens: 01, 02, 04, 07, 11, 12, 13, 17 a 21, 26, 27, 29, 30, 31, 33 a 36, 38 a 41, 43, 44, 47, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 63, 65, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 85, 89, 101, 103, 104, 106, 117, 118, 120, 121, 125 a 129, 131 a 135, 141, 144 e 145, valor global R\$ 36.352,88, os itens 55, 98 e 143 foram cancelados. Eder Eleutério Flores, Pregoeiro - FCAA- 20/08/2015.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

### CMSA – Conselho Municipal de Saúde de Araxá



#### RESOLUÇÃO CMSA No. 013 DE 31 DE JULHO DE 2015.

> Reprova o Relatório de Gestão 2014 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 6ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 31 de julho de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto no Art. 1º. § 2º. na Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

> o disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

> o disposto no Artigo 30, § 4º. da Lei complementar no. 141/2012 que determina que os Planos Plurianuais – PPA, e as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as Leis Orçamentárias – LOAS e os Planos de aplicação dos recursos dos fundos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento aos disposto nesta Lei Complementar e que caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades;

> o disposto no Artigo 39, § 6º. Da Lei Complementar 141/12 que diz “ § 6º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão das transferências voluntárias entre os entes da federação, observadas as normas estatuídas no Artigo 25 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

> o disposto no Artigo 11º. Inciso XI da Lei Municipal 5819/10 que atribui ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sobre os serviços de saúde prestados pelos órgão e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do município de Araxá e encaminhar denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgão conforme legislação vigente;

> a Resolução CMSA no. 24 de 28 de agosto de 2014 que “aprova o Relatório de Obrigações a Cumprir – ROC com relação ao Relatório de Gestão 2013 e dá outras providências;

> o Relatório de Obrigações a Cumprir – ROC/2014 elaborado e proposto pelo Conselho Municipal de Saúde através de seu representante Elias Pedro Vieira, os Conselheiros e os técnicos representantes da Secretaria Municipal de Saúde na 6ª. Reunião Ordinária de 1º./08/14 na sua proposta original como TOC – Termo de Obrigações a Cumprir; aprovado em 28/08/14 na 5ª. Reunião Extraordinária de 2014;

> O Ofício: 1.299/2014/SMS/GAB datado de 16/12/14 da Secretaria Municipal de Saúde

> a Ata da Reunião realizada dia 17/12/14 em Brasília entre representantes da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde de Araxá, Conselheiros Nacionais de Saúde e Gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

> a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araxá com a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SEGEP do Ministério da Saúde, Conselheiros Municipais, Estaduais e Nacionais e Gestores de Saúde da Microrregião de Araxá realizada em 24/02/15 em Araxá que elegeu as 13 prioridades para a Gestão do SUS em Araxá em 2015;

> o Relatório de Indicadores e Metas do Pacto de Transição – 2014-2015 de Araxá;

> o Parecer da Comissão de Atos e Instrumentos Jurídicos reunida no dia 11 de junho de 2015 para avaliar o RAG/2014 e aprovado na 5ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 22 de maio de 2015 pela reprovação do RAG/2015;

> o Ofício no. 022/2015 datado do dia 22 de junho de 2015 que comunica à SMS a REPROVAÇÃO do RAG/2015 pela Comissão de Atos e Instrumentos Jurídicos do Conselho de Saúde;

> a manifestação intempestiva da SMS pelo Ofício SMS de 22 de julho de 2015 cujo ASSUNTO: Informações referente a reprovação do RAG 2014;

> a manifestação intempestiva da SMS pelo Ofício no. 157/2015 – SMS Araxá/MG de 22 de julho de 2015 cujo ASSUNTO: Resposta ao Ofício no. 022/2015;

> a manifestação intempestiva da SMS pelo Ofício no. 208/2015 – SMS Araxá/MG de 27 de julho de 2015 cujo ASSUNTO: Informações e adequações referente ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a reprovação do RAG/2014;

> a manifestação intempestiva da SMS pelo Ofício no. 209/2015 – SMS Araxá/MG de 27 de julho de 2015 cujo ASSUNTO: Aprovação do Relatório Anual de Gestão 2014 - 332 RAG/2014;

#### > RESOLVE:

Artigo 1º. Reprovar o Relatório de Gestão 2014 – RAG/2014 pelos motivos gerais a seguir:

1 – DESVIO DE OBJETO: Priorização da utilização dos Recursos do Programa DST/AIDS executado pelo CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento para custeio de folha de pagamento de outros programas em detrimento de ações importantes de combate da transmissão de DST/AIDS entre elas a realização da Campanha de prevenção de DST/AIDS no Carnaval e Dia Mundial de Combate a AIDS, principalmente porque o gasto do recurso com folha de pagamento foi feito sem a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

2-DESCUMPRIMENTO DA PAS/2014: A falta de realização de dezenas de ações importantes de saúde previstas na Programação Anual de Saúde 2014 constatadas no Relatório de Gestão – RAG/2014 pelo motivo de não permissão, pelo Executivo Municipal, de utilização de recursos de verbas carimbadas.

3 – DESVIO DE OBJETO: Desvio de objeto de utilização de 05 veículos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS de fichas orçamentárias da secretaria Municipal de Saúde e de programas e políticas de saúde estaduais e ou federais.

4 – CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS: Retenção em conta de recursos repassados pelos Governos Estadual e Federal com conseqüente prejuízo para as ações de Saúde públicas em especial os recursos do CTA, CEREST, CAPS e outros que são utilizados para os Programas de combate a DST/AIDS, Programa de Saúde Mental, Programa de Saúde do Trabalhador;

5 – CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS: Pela não utilização dos recursos dos Programas de Farmácia de Minas, Academia na Praça, Ginástica na Praça que foram repassados para a construção de prédio e estrutura física para estes Programas;

6 – LABORATÓRIO: Pela manutenção do Laboratório Municipal fechado por cerca de dois ano interrompendo a oferta suficiente e satisfatória de exames de análises clínicas para a população Araxaense;

7 – DESCUMPRIMENTO DA MEDIAÇÃO SANITÁRIA: Pela não efetivação das determinações do Ministério Público através do CAO-Saúde contidas no documento de Mediação Sanitária;

8 – CAPS II e do CPAS –AD: Pela não execução de reformas na estrutura física, falta de aquisição de móveis e equipamentos e não convocação de profissionais necessários para o funcionamento do CAPS II e do CPAS –AD causando sérios prejuízos para a saúde dos pacientes mentais e para os dependentes químicos em tratamento, interrupção de serviços e atendimentos de grande importância.

9 – DESCUMPRIMENTO DO ROC/2014 - Pelo não cumprimento das ações determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde no Relatório de Obrigações a Cumprir – ROC/2014 aprovado na 6ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada dia 1º./08/14.

Artigo 2º. Com relação aos instrumentos de fiscalização do CONTROLE SOCIAL o município ainda descumpriu os seguintes itens:

1- Entrega dos Relatórios Quadrimestrais – RQ em desacordo com o Artigo 41 da Lei Complementar 141/2012;

1-A - sem os resultados da execução orçamentária de financeiras no âmbito da saúde – REREO em desacordo com os Artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal no. 101/2000 e fora dos prazos estabelecidos;

1-B – sem o Relatório do Gestor da Saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços da saúde das populações respectivas.

A falta do fornecimento destes documentos nos moldes preconizados pela LC141/12 impediu que o Conselho os avaliasse e “ enviasse ao Executivo as indicações para que fossem adotadas as medidas corretivas necessárias” como preconiza o Artigo 41 da LC141/12.

2- Falta de alimentação, registro e atualização permanente dos dados do SIOPS: Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - descumprindo o Artigo 39 , Parágrafos 1º., 2º, 3º. 4º. 5º. e 6º. da Lei Complementar 141/12;

4A Programação Anual de Saúde PAS/2015 não foi entregue em 2014, não tendo sido utilizada como base para a LDO/2015 da saúde e nem para LOAS/2015 – Lei Orçamentária Anual da Saúde;

5-Não houve realização de nenhuma AUDIÊNCIA PÚBLICA da saúde como exigido pela Artigo 48 – Parágrafo Único – Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 alterado pela Lei Complementar 131 de 27/05/09;

6-Dos Indicadores de Saúde apenas 9 foram alcançados, 16 não alcançados, 24 não pactuados, 08 sem resultados, 8 sem descrição; desta forma os indicadores de saúde não foram alcançados;

7-Dos indicadores financeiros somente 16,45 % da receita própria foi aplicada em saúde conforme a LC 141/12. O município não declarou se nestes 16,45 estão inclusos os gastos com a judicialização, que apenas em medicamentos gastou mais de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais ) para atendimento não universalizado, considerando o ARTIGO 4º., INCISO III DA LC 141/12 que proíbe a constituição de despesa com “ III – Assistência à saúde que não atenda o princípio da universalidade “. Os programas de alimentação judicializados também não foram declarados, o que não permite verificar o constante no Art. 4º. Inciso “IV - merenda escolar e outros programas de alimentação ainda que executados em unidades do SUS...” não serão computados para o cálculo dos 15%;

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Executivo terá 30 dias para contestação e findo este prazo será homologada automaticamente .

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 31 de julho de 2015.

Elias Pedro Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá

#### RESOLUÇÃO CMSA No. 014 DE 31 DE JULHO DE 2015.

> Recomenda providências sobre o 1º. Relatório quadrimestral – RQ/2015 de acordo com o Artigo 41 da Lei Complementar 141/2012 .

> O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 6ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 31. de julho de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto no Art. 1º. § 2º. na Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

> o disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

> o disposto no Artigo 39, § 6º. Da Lei Complementar 141/12 que diz “ § 6º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão das transferências voluntárias entre os entes da federação, observadas as normas estatuídas no Artigo 25 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

> o disposto no Artigo 11º. Inciso XI da Lei Municipal 5819/10 que atribui ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sobre os serviços de saúde prestados pelos órgão e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do município de Araxá e encaminhar denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgão conforme legislação vigente;

#### > RESOLVE:

Artigo 1º. Recomendar ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto no Art. 41 da Lc 141/2012, as indicações para que sejam adotadas as medidas necessárias para adequar a repercussão da execução das ações de saúde

declaradas no 1º. RQ – Relatório quadrimestral 2015 e fiscalizadas no 1º. Semestre de Gestão de 2015 :

1.- Recomposição do quadro de profissionais de saúde, em negociação com o Ministério Público de forma a evitar e minorar a desassistência nas seguintes áreas: fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, oftalmologia, cirurgia vascular, endocrinologia e outras especialidades;

2.- Término da elaboração da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos pela CFT – Comissão de Farmácia e Terapêutica, recomposição dos estoques da Farmácia Municipal e universalização do acesso a mais medicamentos alvos de judicialização em cumprimento ao Artigo 3º. Inciso V e Artigo 4º. Inciso III da LC 141/2012;

3.- Aquisição de Audiômetro e aparelho de TANUS – Triagem Auditiva Neonatal de forma a melhorar a atenção à saúde auditiva prestada no município de Araxá;

4.- Dar término ao contingenciamento dos recursos do CEREST cumprindo a RESOLUÇÃO CMSA No. 005 DE 01 DE ABRIL DE 2015. - Aprova a Pactuação da Região de Saúde do Planalto de Araxá para utilização de recursos da verba RENAST na conta do CEREST de Araxá . realizando com agilidade as licitações necessárias para contratação de especialistas nas áreas médicas, contratação de empresas para realização de todos os exames de saúde do trabalhador autorizados, aquisição dos veículos e equipamentos, impressão dos panfletos, folders, cartilhas, cartazes e outros materiais e oferta aos 08 ( oito ) municípios da microrregião de Araxá.

5.- Reforma, pintura, consertos e manutenções das unidades de saúde, UNI’S e PSF’s com vista melhorar as condições de estrutura física encontrada em diligências feitas pelos conselheiros de saúde;

6.- Inauguração e funcionamento da unidade de Farmácia de Minas construída próxima a UNOESTE e construção das outras 03 ( três ) unidades cujos recursos já foram repassados pelo estado e estão sendo contingenciados desde os anos de 2011, 2012 e 2013;

7.- Construção das unidades de Academia da Saúde e Ginástica na Praça cujos recursos já foram repassados pelo estado e pela união e estão sendo contingenciados desde os anos de 2011, 2012 e 2013;

8.- Aplicação total dos recursos contingenciados do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade nas contas do CEO, CEREST, CAPS como forma de providenciar melhor atendimento e minorar a desassistência nas áreas de saúde bucal, saúde do trabalhador e saúde mental;

9.- Inauguração da Unidade de Saúde NORDESTE para abrigar as unidades de PSF a que se destina como forma de melhorar a estrutura física de atendimento de pacientes, principalmente dos pacientes da ESF Ana Antônia;

10.- Implantação da Ouvidoria do SUS como projeto aprovado pelo Ministério da Saúde e Lei aprovada no Legislativo Municipal, cujos recurso já foram repassados pela união;

11.- Devolução dos recursos do Programa DST/AIDS desviados de objeto no governo anterior, de acordo com a RESOLUÇÃO CMSA No. 002 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015. Aprova a devolução de recursos do Programa DST/AIDS desviados de objeto para pagamento de pessoal . e realização de reforma e ampliação do CTA para abrigar o SAE – Serviço Ambulatorial Especializado

12.- Constituição da Comissão de Elaboração do Plano de Cargos Carreiras e Salários de acordo com o Artigo 4º. Inciso VI da Lei Federal 8142 de 28 de dezembro de 1990;

13.- Cumprimento das determinações contidas no Relatório de Obrigações a Cumprir – ROC/2014;

14.- Alimentação bimestral do SIOPS – Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Saúde de acordo com o Artigo 52 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigo 39 da LC 141/2012, garantido o acesso ao público às informações;15 – Elaboração bimestral do REREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária de acordo com o Artigo 53 da LC 101

8/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e envio quadrimestral ao Conselho de Saúde em tempo de serem adotadas medidas corretivas a serem indicadas pelo Conselho no decurso da Gestão de acordo com o Artigo 41 da LC 141/2012;16- Constar nos relatórios quadrimestrais e no relatório anual de gestão a meta programada e a produtividade de todos os prestadores de serviços do SUS e conveniados.

17- Adequação dos contratos e convênios consoante cessão de funcionários, profissionais de saúde, materiais de consumo e permanente e equipamentos, assim como constar direitos, deveres e sanções para ambas as partes,



governo e prestadores/conveniados.

**Artigo 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Executivo terá 30 dias para contestação e findo este prazo será homologada automaticamente.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 31 de julho de 2015.

Elias Pedro Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social**  
**CMAS– Conselho Municipal de Assistência**



**RESOLUÇÃO Nº 014/2015, de 12 de Agosto de 2015.**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório apresentado pela profissional da área contábil contratada para prestar serviços de auditoria contábil e análise dos Demonstrativos de Prestações de contas dos Programas da Secretaria Municipal Ação e Promoção Social e dá outras providências;

‘O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS’, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município no uso das atribuições legais, em conformidade com reunião ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar na íntegra o Relatório apresentado pela contadora, Srª Cacilda Aparecida Dias Damico, contratada para prestar serviços de auditoria contábil e análise dos Demonstrativos de Prestações de contas

dos Programas da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

**Art 2º** - Segue anexo a esta resolução o Relatório de Revisão de Prestação de Contas apresentado pela contadora e aprovado pelo CMAS.

**Art. 3º** - A 1ª via do Relatório de Revisão se encontra aos cuidados da Srª Cacilda Aparecida Dias Damico na empresa Facic Contabilidade Assessoria Contábil e Empresarial situada à Rua Presidente Olegário Maciel nº 720 – Centro – Araxá – MG.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade apenas se estiver seguida de seu anexo.

Araxá – MG, 12 de Agosto de 2015.

PAULO MARQUES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social**  
**CMID– Conselho Municipal do Idoso**



Ofício 019/CMID/2015-2017

Ref. Errata da Resolução nº 04/2015

Araxá, 19 de agosto de 2015.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de solicitar a publicação em Diário Oficial das Erratas da Resolução nº04/2015 do Conselho Municipal do Idoso CMIA publicada no dia 18 de julho de 2015:

**ERRATA nº 01- O Conselho Municipal do Idoso - CMIA, torna pública a retificação do texto do Art. 2º § 1º. da Resolução nº 04/2015 do CMIA.**

Onde se lê:

As empresas interessadas deverão fazer a proposta de prestação de serviço até o dia 24 de julho de 2015, através do email: [conselhos@araxa.mg.gov.br](mailto:conselhos@araxa.mg.gov.br), com assunto: “Prestação Contas CMI – Projetos”, aos cuidados do Sr. Giovanni Alves Borges e Silva, Tesoureiro do CMI.

Leia-se:

As empresas interessadas deverão fazer a proposta de prestação de serviço até o dia 24 de julho de 2015, através do email: [conselhos@araxa.mg.gov.br](mailto:conselhos@araxa.mg.gov.br), com assunto: “Prestação Contas CMI – Projetos”, aos cuidados do Conselho Municipal do Idoso.

**ERRATA nº 02- O Conselho Municipal do Idoso - CMIA, torna pública a retificação do prazo constante no Art. 4º da Resolução nº 04/2015 do CMIA.**

Onde se lê:

Art. 4º. O prazo para emissão dos pareceres é de dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento dos envelopes contendo as respectivas prestações de contas.

Leia-se:

Art. 4º. O prazo para emissão dos pareceres é de vinte (20) dias úteis, contados a partir do recebimento dos envelopes contendo as respectivas prestações de contas.

**ERRATA nº 03- O Conselho Municipal do Idoso - CMIA, torna pública a retificação do prazo constante no Art. 5º da Resolução nº 04/2015 do CMIA.**

Onde se lê:

Art. 5º. Os pareceres técnicos poderão ser contestados em até (48) quarenta e oito horas após a publicação dos mesmos na sede dos Conselhos Municipais ou Mural da Secretaria Municipal de Ação e promoção Social.

Leia-se:

Art. 5º. Os pareceres técnicos poderão ser contestados em até (10) dez dias após a publicação dos mesmos na sede dos Conselhos Municipais ou Mural da Secretaria Municipal de Ação e promoção Social.

Com os nossos protestos de elevada estima e consideração, mantemo-nos à sua inteira disposição.

Atenciosamente,

Yvely Bernadete Iunes Akel

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

A Prefeitura Municipal de Araxá

Dra. Maria Aparecida Rios Moço

Procuradora do Município

Rua Ananias Teixeira, 10 – Santa Rita – Araxá/MG  
 Telefones para Contato: (34) 3691-7067  
 E-mail: [conselhos@araxa.mg.gov.br](mailto:conselhos@araxa.mg.gov.br)